

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**Nº 002/07**

**“Disciplina o pagamento do Décimo Terceiro  
Vencimento dos Servidores do Poder  
Legislativo e dá outras providências”.**

*A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

**RESOLVE:**

*Art. 1º - O décimo terceiro vencimento, constitucionalmente assegurado ao servidor, corresponde a um vencimento integral, acrescido das vantagens incorporadas.*

*Art. 2º - O décimo terceiro vencimento será pago aos servidores efetivos e comissionados, independentemente de requerimento e dividido em duas parcelas:*

*I – aos servidores do quadro permanente do Poder Legislativo será paga a 1ª parcela no mês anterior ao aniversário natalício do servidor, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração paga ao servidor neste período;*

*II – aos servidores em cargo de comissão será paga a 1ª parcela no mês de julho de cada ano, correspondente a remuneração que o servidor fizer jus até o dia 30 de junho;*

*III – a Segunda parcela do décimo terceiro vencimento será paga a todos os servidores até o dia vinte de dezembro e será calculada sobre a remuneração recebida no mês de dezembro, abatendo-se a primeira parcela dos incisos anteriores.*

**Parágrafo Único** – O servidor em estágio probatório receberá o décimo terceiro vencimento no mês de dezembro.

**Art. 3º** - O servidor efetivo que for exonerado perceberá seu décimo terceiro vencimento proporcionalmente aos meses de exercício após o mês de seu aniversário, calculado sobre o valor de pagamento do mês de exoneração, considerando-se mês integral, para esse feito, toda fração superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 4º** - O décimo terceiro vencimento não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta RESOLUÇÃO, entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 15 fevereiro de 2007.

**Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos**  
**PRESIDENTE**

**Dalton José da Silva**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Carlos Augusto de Azevedo Senatore**  
**1º SECRETÁRIO**

**Felix João dos Santos**  
**2º SECRETÁRIO**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

### **Parecer ao Projeto de Resolução nº002/07**

Da autoria da Mesa Diretora, que apresenta para deliberação do Douto Plenário o incluso projeto que tem como objetivo disciplinar o pagamento do Décimo Terceiro Vencimentos do Servidores do Poder Legislativo.

A matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades.

Somos por sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 5 de março de 2007.

**Robson Wilson dos Santos**  
**PRESIDENTE-RELATOR**

**Wagner Teixeira de Oliveira**  
**SECRETÁRIO**

**Solange Rodrigues de Araújo Ramos**  
**MEMBRO**

**RESOLUÇÃO**  
**Nº002/07**

**“Disciplina o pagamento do Décimo  
Terceiro Vencimento dos Serviços do Poder  
Legislativo e dá outras providências”**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo aprovou, e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O décimo terceiro vencimento, constitucionalmente assegurado ao servidor, corresponde a um vencimento integral, acrescido das vantagens incorporadas.

**Art. 2º** - O décimo terceiro vencimento será pago aos servidores efetivos e comissionados, independentemente de requerimento e dividido em duas parcelas:

I – aos servidores do quadro permanente do Poder Legislativo será paga a 1ª parcela no mês anterior ao aniversário natalício do servidor, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração paga ao servidor neste período;

II – aos servidores em cargo de comissão será paga a 1ª parcela no mês de julho de cada ano, correspondente a remuneração que o servidor fizer jus até o dia 30 de junho;

III – a Segunda parcela do décimo terceiro vencimento será paga a todos os servidores até o dia vinte de dezembro e será calculada sobre a remuneração recebida no mês de dezembro, abatendo-se a primeira parcela dos incisos anteriores.

**Parágrafo Único** – O servidor em estágio probatório receberá o décimo terceiro vencimento no mês de dezembro.

**Art. 3º** - O servidor efetivo que for exonerado perceberá seu décimo terceiro vencimento proporcionalmente aos meses de exercício após o mês de seu aniversário, calculado sobre o valor de pagamento do mês de exoneração, considerando-se mês integral, para esse feito, toda fração superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 4º** - O décimo terceiro vencimento não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta RESOLUÇÃO, entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 7 de março de 2007.

**Dalton José da Silva**  
**PRESIDENTE em Exercício**

**Certifico ter publicado e afixado em lugar de costume na data acima mencionada.**